

**RES: PREGÃO ELETRÔNICO N°: 280/2020/ALFA/SUPEL/RO - SESDEC CLARO S.A**

CRISTIANO MARCELO DA SILVA <CRISTIANO.SILVA@embratel.com.br>

Qui, 23/07/2020 09:41

**Para:** Equipe de Licitação ALFA SUPEL-RO <alfasupel@hotmail.com>

Muito obrigado pela atenção.



**Cristiano Marcelo da Silva**

Embratel

Diretoria Governo | Regional de Vendas Governo

T.: 55 69 2181-8195 C.: 55 69 9 9225-6203

cristiano.silva@embratel.com.br

www.claro.com.br

---

**De:** Equipe de Licitação ALFA SUPEL-RO [mailto:alfasupel@hotmail.com]

**Enviada em:** quinta-feira, 23 de julho de 2020 09:39

**Para:** CRISTIANO MARCELO DA SILVA <CRISTIANO.SILVA@embratel.com.br>

**Assunto:** RE: PREGÃO ELETRÔNICO N°: 280/2020/ALFA/SUPEL/RO - SESDEC CLARO S.A

Acusamos recebimentos, Informamos que seu pedido de Impugnação e/ou esclarecimento será encaminhado a pasta Gestora.

Equipe de Licitação ALFA

Superintendência de Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO

(69) 3212 9264

---

**De:** CRISTIANO MARCELO DA SILVA <[CRISTIANO.SILVA@embratel.com.br](mailto:CRISTIANO.SILVA@embratel.com.br)>

**Enviado:** quarta-feira, 22 de julho de 2020 23:26

**Para:** [alfasupel@hotmail.com](mailto:alfasupel@hotmail.com) <[alfasupel@hotmail.com](mailto:alfasupel@hotmail.com)>

**Assunto:** ENC: PREGÃO ELETRÔNICO N°: 280/2020/ALFA/SUPEL/RO - SESDEC CLARO S.A

Bom dia.

Encaminhamos no dia 21 de julho de 2020 a impugnação conforme e-mail abaixo, e não recebemos a confirmação do recebimento.

Favor confirmar.

Grato.

**Cristiano Marcelo da Silva**

Embratel

Diretoria Governo | Regional de Vendas Governo

T.: 55 69 2181-8195 C.: 55 69 9 9225-6203

[cristiano.silva@embratel.com.br](mailto:cristiano.silva@embratel.com.br)



**De:** CRISTIANO MARCELO DA SILVA

**Enviada em:** terça-feira, 21 de julho de 2020 17:44

**Para:**

'alfasupel@hotmail.com' <[alfasupel@hotmail.com](mailto:alfasupel@hotmail.com)>

**Assunto:** PREGÃO ELETRÔNICO N°: 280/2020/ALFA/SUPEL/RO - SESDEC CLARO S.A

**Prioridade:** Alta

Boa tarde Sr. Pregoeiro.

A **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, 780 Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo – SP, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, apresentar nossa impugnação ao PREGÃO ELETRÔNICO N°: 280/2020/ALFA/SUPEL/RO.

OBS. FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO.

**Grato.**



**Cristiano Marcelo da Silva**

Embratel

Diretoria Governo | Regional de Vendas Governo

T.: 55 69 2181-8195 C.: 55 69 9 9225-6203

[cristiano.silva@embratel.com.br](mailto:cristiano.silva@embratel.com.br)

[www.claro.com.br](http://www.claro.com.br)

\*\*\* Disclaimer Claro Brasil \*\*\* Este e-mail e seus anexos são para uso exclusivo do destinatário e podem conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. Não podem ser parcial ou totalmente reproduzidos sem o consentimento do autor. Qualquer divulgação ou uso não autorizado deste e-mail ou seus anexos é proibida. Se você receber esse e-mail por engano, por favor, notifique o remetente e apague-o imediatamente. A Claro Brasil, no exercício do seu poder de direção, conforme disposto na legislação trabalhista em vigor, reserva-se o direito de monitorar e auditar o envio e recebimento de mensagens por correio eletrônico. Todas as informações são de propriedade da Claro Brasil, estando vetado o seu uso para fins que não atendam aos interesses da Empresa.

This e-mail and its attachments are for the sole use of the addressee and may contain information which is confidential and/or legally privileged. Should not be partly or wholly reproduced without consent of the owner. Any unauthorized use of disclosure of this e-mail or its attachments is prohibited. If you receive this e-mail in error, please immediately delete it and notify the sender by return e-mail. Claro Brasil, in the exercise of its power of direction, in accordance with current labor legislation, reserves the right to monitor and audit the sending and receiving of messages by electronic mail. All information is the property of Claro Brasil, being prohibited its use for purposes that do not meet the interests of the Company.



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA  
ESTADUAL DE LICITAÇÕES DE RONDÔNIA**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 280/2020/ALFA/SUPEL/RO

A **CLARO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, 780 Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo – SP, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença desse I. Pregoeiro, apresentar

## **IMPUGNAÇÃO**

pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

Ao analisar o edital em epígrafe observa-se disposição que atenta contra os princípios da legalidade e da competitividade, podendo, por esta razão, afastar interessados neste procedimento licitatório e conseqüentemente impedir que a SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS DE RONDÔNIA selecione e contrate a proposta mais vantajosa.

É com o objetivo de garantir a eficácia e legalidade do certame que a licitante propõe alterações do instrumento convocatório.



## **I - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/ NECESSÁRIA ADEQUAÇÃO E PROPORCIONALIDADE**

É notório que em se tratando de contratos administrativos de grande vulto, diante da possibilidade de inexecuções, parcial ou total, a Administração Pública deve estabelecer parâmetros para penalizar a Contratada por tais fatos. No entanto, os mesmos devem ser pautados na razoabilidade e proporcionalidade.

Ademais, é incontroverso que a aplicação de multas de grande monta é um fator a mais no desequilíbrio econômico do contrato com o consequente enriquecimento sem causa da parte Contratante, o que fere não só equilíbrio econômico-financeiro como afeta a comutatividade do contrato.

Cabe ressaltar ainda, que as penalidades elencadas no presente certame, constituem cláusulas moratórias, de sorte que, sua conceituação legal visa apenas penalizar o contratado pelo efetivo período de atraso na prestação dos serviços. Desta forma, considerando a vultuosidade da presente licitação, a **imposição de multas que chegam ao percentual de até 10% (dez por cento) do valor da parte inadimplida do contrato mostram-se extremamente excessivas e desarrazoadas.**

Verifica-se no referido dispositivo, que a Administração Pública estabelece critério demasiadamente oneroso para aplicação da multa acima descrita, o que não se mostra razoável.

Destaca-se que a necessidade de se adequar a penalidade aplicada em caso de inexecução, aos princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade é entendimento assentado dos Tribunais, conforme se observa na jurisprudência abaixo mencionada, do Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial nº 330.677-RS (2001/0091240-0):

“CONTRATO ADMINISTRATIVO. MULTA. MORA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. REDUÇÃO.



INOCORRÊNCIA DE INVASÃO DE  
COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA PELO  
JUDICIÁRIO. INTERPRETAÇÃO FINALÍSTICA DA  
LEI. APLICAÇÃO SUPLETIVA DA LEGISLAÇÃO  
CIVIL. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

Na hermenêutica jurídica, o aplicador do direito deve se ater ao aspecto finalístico para saber o verdadeiro sentido e alcance da norma.

Os atos administrativos devem atender à sua finalidade, o que importa no dever de o Poder Judiciário estar sempre atento aos excessos da Administração, o que não implica em invasão de sua esfera de competência.

O art. 86 da Lei 8666/93, impõe multa administrativa pela mora no adimplemento do serviço contratado por meio de certame licitatório, o que não autoriza sua fixação em percentual exorbitante que importe em locupletamento ilícito dos órgãos públicos.

Possibilidade de aplicação supletiva das normas de direito privado aos contratos administrativos (art. 54, da Lei de Licitações).

Princípio da Razoabilidade.

Recurso Improvido.”

Deste modo, não restam dúvidas de que as penalidades elencadas no edital e seus anexos devem ser revistos, de modo a ser aplicada com razoabilidade e proporcionalidade, bem como visando apenas imputar um ônus a Contratada somente pela inexecução parcial do serviço, devendo-se calcular a multa sobre a parcela mensal do contrato, ou no máximo, sobre a parcela inadimplida, evitando enriquecimento sem causa por parte da Contratante e o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e buscando seu único fim, qual seja, o ressarcimento da mora, e não gerar o desequilíbrio do contrato.

Frisa-se também que tais imposições extrapola o limite de razoabilidade sobre o valor do fornecimento não realizado, teto máximo estabelecido tanto pelo Decreto nº 22.626/33 como pela Medida Provisória nº 2.172/01 e aplicável a todas as modalidades de contratação, inclusive aquelas firmadas entre particulares e a Administração Pública. Ressaltamos ainda que não consta na Lei 8.666/93 qualquer limite de percentual para penalidades, as normas de direito privado constituem elementos perfeitamente cabíveis à resolução da



questão, em face do art. 54 desse diploma legal; não pode a Contratante, assim, desconsiderar regulação específica que veda o locupletamento sem causa da Administração Pública, bem como a imposição de multas excessivas.

Os administrativistas classificam os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, dentre outros, como referenciais que devem necessariamente ser utilizados quando da prática de atos pelo Poder Público, sob pena de desvio da finalidade legal a que se propõem.

O ilustre Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello não deixa margem a dúvidas ao lecionar que:

*“Enuncia-se com esse princípio (razoabilidade) que a administração, ao atuar no exercício da discricção, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o sendo normal de pessoas equilibradas e respeitosa das finalidades que presidiam outorga da competência exercida. Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e, portanto, jurisdicionalmente invalidáveis-, as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da descrição manejada.*

(...)

*É óbvio que uma providência administrativa desarrazoada, incapaz de passar com sucesso pelo crivo da razoabilidade, não pode estar conforme com a finalidade da lei. (...)*”



Neste sentido, extrai-se o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade caminham no mesmo sentido, qual seja, o de evitar eventuais abusos quando da aplicação da lei ao caso concreto ou nos atos administrativos emanados. Valem dizer, as consequências de um ato devem guardar a exata proporção com a sua extensão.

Por todo o exposto, requer a adequação das penalidades elencadas no edital em epígrafe e seus anexos, para que as multas observem o **limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal da parcela do serviço inadimplida no caso de inexecução parcial, e de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total.**

## **II – DOS PRAZOS PARA IMPLANTAÇÃO E DE ACEITE DEFINITIVO/ APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE**

O prazo estabelecido no Instrumento Convocatório para início da prestação dos serviços é de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato. É cediço, entretanto, a necessidade de estipulação de prazo exequível, condizente com a complexidade do objeto e segurança contratual que se pretende obter, bem como considerando-se o grave momento que estamos vivenciando com a pandemia de Coronavírus, em que muitos serviços, fornecimentos e prazos de entrega dos fornecedores e contratos encontram-se dilatados, o dólar persiste em alta, os atrasos alfandegários se multiplicam, há limitação de horários operacionais, sob pena de afrontar o Princípio da Isonomia entre Licitantes.

Pugna-se, portanto, que **os prazos mínimos de entrega e implantação do serviço seja de 120 (cento e vinte) dias** dada a complexidade do Objeto ora licitado, a necessária compra dos equipamentos importados e a entrega dos recursos envolvidos na ativação dos circuitos.



Frise-se que diante do cenário exposto acima, nenhuma Operadora conseguirá atender os processos de instalação, montagem, configuração, ativação e testes em prazo tão exíguo. Certamente, qualquer que seja a Contratada, esta ultrapassará o prazo total, sendo, portanto, razoável um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias. Do contrário, logística e administrativamente não é possível atender a prazo tão diminuto.

Há que se invocar a razoabilidade e a boa fé objetiva inerentes ao presente certame, visto que do contrário, as licitantes incorrerão em grave e desproporcionado risco de penalidades contratuais. Faz-se absolutamente necessária a previsão de prazos dentro de parâmetros revestidos de razoabilidade e proporcionalidade.

Quaisquer outros prazos diferentes daquele pugnado acima ensejarão aumento abrupto e desnecessário dos riscos de penalidades para o particular quando da contratação dos serviços, o que além de acarretar uma maior oneração para a Administração sob a forma de repasse financeiro nas propostas a serem apresentadas, configura-se como uma regra que fugirá às inteiras da razoabilidade e da comutatividade contratual que se pretende com a licitação. Ademais, há que se cogitar os sérios riscos de aplicação de outras penalidades contratuais, inclusive as decorrentes da hipótese de rescisão do contrato, cujo risco imensurável poderá afastar deste Certame os eventuais interessados.

Há que se salientar, por oportuno, que os atos Administração devem ser balizados pelo Princípio da Razoabilidade. Neste diapasão, cabe-nos transcrever o que ensina a melhor doutrina acerca de tal Princípio, que se não alterados os termos editalícios, será completamente ferido. Sobre este princípio, vejamos:

*“Trata-se de princípio aplicado ao Direito Administrativo como mais uma das tentativas de impor-se limitações à discricionariedade administrativa, ampliando-se o âmbito*





e apreciação do ato administrativo pelo Poder Judiciário. A decisão discricionária do funcionário será ilegítima, apesar de não transgredir nenhuma norma concreta e expressa, se é 'irrazoável', o que pode ocorrer, principalmente, quando:

a) **não dê os fundamentos de fato** ou de direito a que a sustentam ou;

b) **não leve em conta os fatos constantes do expediente ou públicos e notórios;** ou

c) **não guarde uma proporção adequada entre os meios que emprega e o fim que a lei deseja alcançar, ou seja, que se trate de uma medida desproporcionada, excessiva em relação ao que se deseja alcançar.**" (grifos nossos) (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, *Direito Administrativo*, 16ª Ed. Atlas, São Paulo)

Já o i. Doutrinador Celso Ribeiro Bastos define a Razoabilidade como sendo **"um Princípio que a Administração, ao atuar no exercício da discricção, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosa das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida."**

Nesta mesma esteira, ensina-nos o Administrativista Hely Lopes Meirelles em sua obra "Direito Administrativo" (Ed. Malheiros, 26ª edição, 2000, págs. 86 e 87) sobre o princípio administrativo da razoabilidade: **"Razoabilidade e proporcionalidade: sem dúvida, pode ser chamado de princípio da proibição do excesso que, em última análise, objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, com lesão aos direitos fundamentais... não pode ser lançada como instrumento de substituição da vontade da lei pela vontade do julgador ou intérprete. ..."** (grifos nossos).



Desta feita, considerando que os prazos para a Implantação do serviço atualmente previstos no Instrumento Convocatório são ínfimos e inatingíveis e, de outro lado, que o prazo para aceite definitivo da Solução é excessivo e, portanto, oneroso para a futura Contratada, esta licitante vem por esta requerer o deferimento dos prazos ora pleiteados nesta Impugnação.

### **III – DA APRESENTAÇÃO MENSAL DE DOCUMENTOS COMO CONDIÇÃO PARA O PAGAMENTO**

O Instrumento Convocatório traz a exigência de apresentação de documentos que comprovem a Regularidade de habilitação da Contratada, sendo certo que o pagamento fica condicionado a apresentação mensal de tais documentos.

Contudo, observa-se que tal exigência demonstra-se excessiva e demasiadamente burocrática, a considerar que a própria Contratante poderá acessar os Sítios Oficiais para verificar online a manutenção das condições de habilitação da Contratada.

Portanto, é totalmente desnecessária a apresentação mensal de tais documentos anexados à Nota Fiscal, principalmente condicionando-as à realização dos pagamentos mensais, o que certamente poderá atrapalhar o processo mensal de cobrança, sobretudo na hipótese de ser a futura contratada uma grande empresa de Telecomunicações.

Acrescenta-se ainda a Lei 8.666/93 traz em seu bojo normas procedimentais que regram o desenrolar do certame com uma clareza ímpar. Expõe-se ali os documentos mínimos exigidos em termos de habilitação do certame, **não sendo admitida a apresentação de documentos de forma diversa e excessiva da estipulada em lei.**



Considerando que tais **exigências são excessivas** – pois que não é praxe em licitações promovidas pelos órgãos públicos no país e sequer encontram amparo na legislação sobre o tema –, **requeremos a modificação do item em comento do Edital e seus correspondentes, para que deles passe a constar que a exigência de comprovação de regularidade com as obrigações elencadas será feita apenas na fase de habilitação e/ou a qualquer tempo através da consulta online pela Contratante, ao invés da apresentação mensal de tais documentos como condição para o pagamento mensal.**

Neste mister, convém invocar o Princípio da Legalidade, pelo que à Administração só é lícito admitir ou exigir o que estiver taxativamente previsto em Lei – o que não é o caso, pois tal exigência não está contida na Lei 8.666/93 e outras correlatas –, não merecendo prosperar, portanto, tal exigência, sob pena de afronta aos Princípios da Isonomia e da Ampla Competitividade no certame. Assim, a fim de se respeitar a razoabilidade e a boa-fé objetiva, faz-se necessária a exclusão das exigências acima combatidas por serem despiciendas e fugirem aos parâmetros revestidos de razoabilidade e proporcionalidade.

Aqui, há que se consignar que o espírito da lei veda toda e qualquer exigência capaz de frustrar o caráter competitivo da licitação. Ora, as exigências acima combatidas, sem dúvida alguma, frustram a ampla competitividade, pois configuram exigências desarrazoadas, desnecessárias e altamente burocráticas.

Portanto, de modo a não impedir a participação de licitantes interessadas e competentes para prestar serviços de Telecomunicações da mais alta qualidade a esta Contratante, é razoável e legal que esta Administração exclua as exigências de apresentação mensal de documentos de regularidade fiscal, conforme atualmente previstas na Cláusula Oitava da Minuta de Contrato. Pugna, pois, por tal exclusão.



## **IV – IMPERIOSA NECESSIDADE DE CLARA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Verificou-se que o Instrumento Convocatório em questão não é preciso na definição do objeto e regramentos da licitação, sendo necessário responder cabalmente a todos os questionamentos, promovendo, ademais, as adequações técnicas atinentes, sendo certo que tal precisão é elemento imprescindível para que esta e as demais licitantes realizem o estudo adequado sobre a viabilidade técnica do projeto e elaborem as suas propostas técnicas e de preço realmente aderentes ao que esta r. Administração pretende, senão vejamos:

### **Ausência de Modelo de Proposta de Preços.**

*Não foi localizado o modelo de proposta, apenas tabela contendo valores de referência e os textos descritivos em alguns casos estão truncados sem possibilidade de leitura expressa. Deste modo, solicitamos que o órgão adicione adendo de Anexo de modelo de proposta de preços que norteie a correta apresentação com as informações necessárias que órgão irá deferir. Está correto o nosso entendimento?*

**Em relação ao Termo de Referência:**

### **2.3. ADOÇÃO DE TÉCNICA QUANTITATIVA**

**2.3.1. A técnica quantitativa foi estabelecida com base nos locais onde cada órgão atua sendo o Órgão SESDEC gestor representante e responsável pelas suas subordinadas (PM, PC, POLITEC e BM), Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE e Secretaria Estadual de Desenvolvimento Ambiental de Rondônia - SEDAM, indicado suas necessidades e onde esses equipamentos serão utilizados, conforme conveniência do Órgão.**

*As tabelas informadas no edital não apresentam as velocidades por endereço por serviço, impossibilitando a correta mensuração financeira impactando diretamente o equilíbrio financeiro e ferindo os princípios da constituição. Abaixo apresentamos um modelo de tabela contendo as informações mínimas para se verificar as condições de viabilidade. A tabela 02 de distribuição, TABELA 03-ENDEREÇOS e nem mesmo a tabela do LOTE 01, não atende as necessidades das participantes, devido a incerteza e a falta de transparência em relação aos locais exatos por velocidade por serviço. Será acatada nossa solicitação? Caso negativo, favor explicar.*



NOME CLIENTE	TIPO ( EX.: RUA, AVE NIDA	LOGRA DOURO	NÚM ERO	COMPLE MENTO	BAI RRO	CID ADE	U F	CEP	LAT	LONG	SERVIÇO / PRODUTO/ TECNOLOGIA	VELOC IDADE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA	RUA	XXX	XXX	XXX	CEN TRO	AXX X	R O	XXX XXX X	- 12.48 0586	- 49.11 9391	Rede Única de Dados MPLS	30MB

## 6. DO FORNECIMENTO

6.1.1. Os serviços incluem o treinamento para um grupo de administradores da SESDEC, permitindo o entendimento e o conhecimento global das metodologias e das tecnologias utilizadas na operação da solução proposta para prestação dos serviços de dados;

*Em relação ao item 6.1.1 o treinamento será presencial ou remoto?*

*Adiantamos que o formato presencial envolve custos é contudo o formato online o mais promissor e reduz os custos envolvidos no desenvolvimento da proposta.*

6.2. Os serviços deverão ser prestados continuamente durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que em 30 (trinta) dias, a solução proposta deverá estar instalada e pronta para operação contínua, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias;

*O prazo de 30 dias para completar a entrega da solução acarreta problemas é deveras curto, devido o momento que estamos presenciando com a pandemia, muitos serviços, fornecimentos e prazos de entrega dos fornecedores e contratos encontram-se dilatados, dólar em alta, atrasos alfandegários, limitação de horários, sendo assim solicitamos que o prazo em questão seja alterado para um valor condizente com a realidade econômica que enfrentamos no nosso país. Um prazo factível para a entrega gira em torno de 120 dias principalmente pelo fato da compra equipamentos importados, de modo a atender os requisitos do certame de: qualidade, integridade, confiabilidade e disponibilidade. Diante do exposto solicitamos a dilação do prazo. Nossa requisição será atendida? Caso negativo, solicito que argumentem formalmente a impossibilidade do declínio da sugestão.*

6.3. A prestação dos serviços objeto da contratação será suportada por uma solução tecnológica estruturada em 05 (cinco) itens, são eles:

6.3.1. Comunicação de DADOS, que abrange as aplicações de softwares necessárias para atendimentos das funcionalidades exigidas no fornecimento;

6.3.2. Hardware, que abrange os equipamentos e appliances que serão utilizados para o funcionamento da solução a ser fornecida;

*Entende-se que esses equipamentos e appliances são apenas para permitir e entrega da solução e ao término do contrato todos os insumos serão recolhidos. Está correto o nosso entendimento?*

6.3.4. **Transferência de Tecnologia**, que abrange os serviços de treinamento na tecnologia instalada;



*Entendemos que o termo transferência de tecnologia, seja um termo/conceito abrangente, decerto trata-se de um processo de inovação tecnológica que se promove o intercâmbio de ciências, tecnologia e inovações - Este tipo de contrato se caracteriza pela transmissão, de uma parte à outra, mediante remuneração, segredos de produção ou processo industrial, além de técnicas especializadas industriais ou comerciais não divulgadas, em suma em nosso país não há possibilidade deste tipo de contrato. Em resumo o órgão está com o certame para a contratação de solução e não de equipamentos/treinamentos de sua equipe, alerto que no Brasil não há legislação que regule este tipo de contrato.*

*As empresas privadas de telecomunicações trabalham para reduzir os custos e o cenário da tecnologia converge para a automação das redes e a interferência mínima ou ZERO TOUCH PROVISIONING.*

*Em se tratando do que está em contratação aliado ao questionamento anterior há a necessidade de expor, esses equipamentos são apenas para permitir e entrega da solução e ao término do contrato todos os insumos serão recolhidos. Está correto o nosso entendimento? Caso negativo, peço que exponham com argumentos, pois o simples ato de copiar o texto do item já mencionado não esclarece a arguição, evidenciando a deficiência das premissas do termo.*

## **7.ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO**

### **7.1. Links Rede de Dados**

#### **7.1.1. Os acessos devem, obrigatoriamente, ser terrestres, obedecendo às seguintes características técnicas:**

*Em relação ao item 7.1.1 e sua respectiva tabela de requisitos obrigatórios ocorre uma confusão e mistura de tipos de tecnologia: MPLS, Link dedicado de acesso à rede internet e Links de acesso à internet banda larga. Os requisitos obrigatórios em tabelas separadas por tecnologia com os seus respectivos parâmetros/valores evita confusão e permite uma interpretação clara e objetiva excluindo a dúvida, assim atende o princípio da transparência e publicidade. Está correto o nosso entendimento? Caso negativo peço que exponham com argumentos, pois simplesmente copiar o item já mencionado não esclarece o fato duvidoso.*

*Dúvidas sobre o acesso terrestre do item 7.1.1:*

- O atendimento deverá ser apenas através de fibra óptica. O entendimento está correto?*
- O edital não menciona o tipo de abordagem aos sites da contratante. Estamos entendendo que a abordagem predial aos sites será única, ou seja, através apenas de uma entrada nos sites de atendimento e sem proteção. O entendimento está correto?*
- O edital não menciona a quantidade de equipamentos que devem ser instalados nos sites da contratante. Estamos entendendo que tanto nos sites da contratante quanto nos sites da contratada, o equipamento para a entrega dos links serão únicos, ou seja, apenas um equipamento com capacidade de realizar a proteção na rede óptica. O entendimento está correto?*



- O edital não menciona a quantidade e o modelo de interfaces para a entrega dos links. Estamos entendendo que deverá ser entregue apenas uma única interface do modelo 10GE óptica monomodo 1.310nm. O entendimento está correto?
- O edital não menciona o tipo de energia disponível nos sites da contratante. Estamos entendendo que os equipamentos necessários para a entrega dos links de a serem instalados pela contratada poderá ser em AC (100 - 240 VAC). O entendimento está correto?
- O edital não menciona a tecnologia dos equipamentos a serem utilizados para os links. Estamos entendendo que os links poderão ser entregues através de equipamentos com soluções em L2. O entendimento está correto?

7.1.2. A empresa vencedora do certame deverá prestar supervisão, monitorar os circuitos de acesso e da rede de transporte e diagnóstico e solucionar as falhas verificadas. Quanto a estas, a proposta deverá prever a possibilidade de serem solucionadas antes mesmo do desencadeamento da notificação pela Contratante;

Em relação ao item 7.1.2, o termo em destaque “a proposta” está se referindo ao documento proposta de preços ou simplesmente ao fato da solução prever ações pró-ativas? Está correto o nosso entendimento? Caso negativo peço que exponham com argumentos, pois simplesmente copiar o item já mencionado não esclarece o fato duvidoso.

7.1.3. As falhas dos serviços MPLS e IP dedicado serão informadas via SMS aos celulares indicados pela administração logo em seguida via correio eletrônico com o detalhamento

Em relação ao item 7.1.3, o termo em destaque “via SMS” afeta a precificação, pois a solução já possui diversos canais de atendimento: 0800, WEB, email e contato telefônico. A solução SMS ficou em desuso devido: a limitação de caracteres e informação e também pelo fato dos aparelhos celulares possuírem capacidade de recebimento de e-mails, acesso à internet e a rede de telefonia. Deste modo, solicitamos que o órgão forneça alteração do item 7.1.3 para:

**“7.1.3. As falhas dos serviços MPLS e IP dedicado serão informadas via correio eletrônico com o detalhamento.”**

Nosso pedido será acatado? Caso negativo, peço que exponha os argumentos.

7.1.4. A empresa vencedora deverá fornecer os CPE's para todos os links e os novos pontos de comunicação que estarão previstos para futura implantação, os CPE's dos concentradores, e a Solução de segurança gerenciada, ficando sob sua responsabilidade as manutenções e suporte técnico para o bom funcionamento de tais equipamentos; devendo em sua proposta informar Marca e Modelo de todos os CPE's que serão instalados.

Em relação ao item 7.1.4 o fato de expor a marca e modelo dos CPE's na proposta não acarreta forma de identificação de proposta? Pois existe a possibilidade de rotular os equipamentos com a marca própria.



*A licitação é por pregão eletrônico do tipo por menor preço e não por qualidade. A tomada de decisão da proposta vencedora será afetada pela marca e modelo de equipamento? Se sim, pedimos que exponham qual a marca e modelo de referência.*

*Está correto o nosso entendimento? Caso negativo, peço que exponham com argumentos, pois simplesmente copiar o item já mencionado não esclarece o fato duvidoso.*

## **8. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS**

### **8.1. LINK DE INTERNET DEDICADA TERRESTRE**

**8.1.6. A Contratada deverá comprovar saída internacional com capacidade de, no mínimo, 3 (três) Gbps. Essa saída deverá ser composta por uma ou mais conexões entre o backbone IP da Contratada e do AS remoto.**

**8.1.7. A Contratada deverá possuir backbone IP com saída com destino direto para no mínimo outros 3 (três) backbones distintos do Brasil (AS's distintos), . Essas saídas deverão ser compostas por uma ou mais conexões entre o AS da Contratada e os AS's remotos;**

*Não há restrição para o fornecimento de acesso à internet por meio de rádio, o que permite a adoção e a participação de empresas que não possuem backbone próprio e nem rede de acesso próprio efetuando a contratação de operadores locais, tornando-se um broker/intermediário entregando um serviço impróprio às necessidades do órgão.*

*Necessário elevar a exigência dos requisitos técnicos exigindo atestados de capacidade técnica, tais como:*

- Exigir pelo menos um centro de roteamento por estado e que possuam alimentação de fontes de energia redundantes;*
- Exigir backbone IP com redundância completa em suas localidades de atuação, além de múltiplas saídas internacionais por cabos submarinos distintos;*
- Exigir capacidade de conexão com provedores internacionais superior a 3 Tbps;*
- Exigir acordos nacionais e peering e cache para grandes provedores de conteúdo.*

*Podemos contar com adoção das recomendações de importância ímpar ao atendimento da qualidade e confiabilidade dos serviços de TIC a serem contratados? Caso negativo, expor os argumentos que evidenciem a desvantagem na adoção das práticas.*

*Outro ponto relevante, no TERMO, não foi localizado a quantidade de IP's IPv4 e IPv6, necessário ao atendimento da solução de acesso à rede internet. Necessário que o órgão se manifeste a quantidade de IP's (IPv4 e/ou IPv6). Caso negativo, informar se o órgão possui número de AS e se será estabelecido troca pacotes por BGP.*

*Edital não segue orientações de TIC estabelecidas pelo Governo Federal:*

*No contexto de serviços disponibilizados pela Prefeitura de Palmas, através da Internet, são eles: Emissão de Notas fiscais, Emissão de boletos e tributos, licenças, consultas de documentos e processos e inscrições e*





matriculas, dentre outros que poderiam a vir integrados ao website. O acréscimo de serviços ONLINE aos cidadãos, fornecido pela Pref. de Palmas, a exposição dos dados se torna evidente e favorece os ataques por meio de negação de serviço com o intuito do sequestro dos dados alocados nos servidores.

Os ataques estão cada vez frequentes e o Brasil se tornou alvo favorito das organizações criminosas, invasões e pedido de resgate para os dados sequestrados de órgãos e empresas brasileiras são noticiados diariamente, ao efetuar uma simples busca na rede internet encontra-se fatos que evidenciam que os ataques são frequentes.

- <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/09/05/brasil-e-2o-no-mundo-em-perdas-por-ataques-ciberneticos-aponta-audiencia>
- [https://olhardigital.com.br/fique\\_seguro/noticia/brasil-teve-mais-de-1-6-bilhao-de-ataques-ciberneticos-em-tres-meses/100420](https://olhardigital.com.br/fique_seguro/noticia/brasil-teve-mais-de-1-6-bilhao-de-ataques-ciberneticos-em-tres-meses/100420)

#### **DECRETO Nº 10.222, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020**

##### **Aprova a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética.**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética - E-Ciber, conforme o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, na forma do Anexo a este Decreto.

Parágrafo único. A E-Ciber será publicada no sítio eletrônico do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 2º Caberá aos órgãos e entidades da administração pública federal, no âmbito de suas competências, as gestões que possibilitem à implementação das ações estratégicas previstas na E-Ciber.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Augusto Heleno Ribeiro Pereira

#### **ESTRATÉGIA NACIONAL DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA**

##### **"1.2. INTRODUÇÃO**

*A revolução digital está transformando profundamente nossa sociedade. Nas últimas duas décadas, bilhões de pessoas se beneficiaram do crescimento exponencial do acesso à internet, da rápida adoção dos recursos de tecnologia da informação e comunicação, e das oportunidades econômicas e sociais oriundas do ambiente digital. Os rápidos avanços na área de tecnologia da informação e comunicação resultaram no uso intenso do espaço cibernético para as mais variadas atividades, inclusive a oferta de serviços por parte do Governo federal, em coerência com as tendências globais. Entretanto, novas e crescentes ameaças cibernéticas surgem na mesma proporção, e colocam em risco a administração pública e a sociedade. Desse modo, proteger o espaço cibernético requer visão atenta e liderança para gerenciar mudanças contínuas, políticas, tecnológicas, educacionais, legais e internacionais. Nesse sentido, o Governo, a indústria, a academia e a sociedade em geral devem incentivar a inovação tecnológica e a adoção de tecnologias de ponta, e manter constante atenção à segurança nacional, à economia e à livre expressão."*



FONTE:

<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=06/02/2020&jornal=515&pagina=6&totalArquivos=207>

*Embora o certame atual não tenha previsto serviços de proteção e que faria jus à velocidade e a necessidade de obter pelo menos uma camada de proteção, mesmo que o órgão acuse que há instalado equipamentos de proteção perimetral, as formas de ataques são avançadas e conseguem burlá-los, necessitando da adição de nova camada de segurança e que permita que os usuários continuem a utilizar os serviços disponibilizados sem interrupções, tal solução já é de comum utilização e fornecido quando se é requisitado e especificado nos certames, o que impedirá ataques de negação tais como: DoS e DDoS.*

*A argumentação exposta no TERMO DE REFERÊNCIA, não está alinhado com o objetivo/justificativa de garantir a disponibilidade e o fornecimento de acesso aos sistemas ao público externo, pois não há como assegurar que os serviços fiquem disponíveis e que mantenham a confiabilidade, qualidade e integridade. No certame não está previsto contratação de link secundário para promover o cenário de confiabilidade, integridade e disponibilidade das informações, serviços e sistemas.*

## **8.2 COMUNICAÇÃO DE DADOS TERRESTRE (MPLS)**

**8.2.1 Deve ser fornecida para os Órgãos Citados no Item da especificação por meio de Rede IP, utilizando tecnologia MLS (Multi Protocol Label Switching), suportando:**

**8.2.2 O tráfego de dados e multimídia;**

**8.2.3 Incluindo voz e transmissão de dados prioritários;**

**8.2.4 Garantia de Qualidade de serviço e monitoramento;**

**8.2.5 De acordo com as especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.**

*Em relação ao item 8.2 falta a especificação do QoS, topologia física e lógica, tabela de IP's LAN. Necessário que o órgão manifeste expressamente as informações citadas. Podemos contar com as informações? Caso negativo expor com argumentos.*

## **9. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DOS LINKS**

**9.4. Deverá fornecer relatórios on-line disponibilidade e desempenho em arquivos com extensão “.xls” e “.pdf”;**

*Em relação ao item 9.4 a solução de gerenciamento GRC exporta os gráficos em formato “csv”. Caso contrário será necessário criar/desenvolver sistema compatível par cumprir tal tarefa.*

*Mesmo sabendo que o formato CSV (comma separated values) – valores separados por vírgula – é simples e objetivo e agrupa todas as informações, típico uso em banco de dados, podendo ser convertido facilmente para arquivos de textos ou planilhas no formato XLS. Conforme exposto a*



*solução é restrita a sua exportação em formato CSV, sendo assim é possível o órgão aceitar nesse formato?*

**9.6. Deverá fornecer gestão perfil de acesso a ferramenta;**

*Em relação ao item 9.6, não especifica a granularidade dos perfis. Qual a granularidade para verificar se atendemos?*

**9. 11. Deverá ser instalado no ambiente da SESDEC em equipamento próprio do contratado;**

*Sistema de gerenciamento não depende de hardware para ser instalado, é acessível via navegador WEB (Firefox, Chrome e Internet Explore) com login e senha através do protocolo HTTPS. Podemos atender este item deste modo?*

**9.12. Prazo de instalação da solução de gerenciamento é de 30 (trinta) dias após instalação do link e configuração dos parâmetros necessários;**

*O prazo de 30 dias para completar a entrega da solução acarreta problemas é deveras curto, devido o momento que estamos presenciando com a pandemia, muitos serviços, fornecimentos e prazos de entrega dos fornecedores e contratos encontram-se dilatados, dólar em alta, atrasos alfandegários, limitação de horários, sendo assim solicitamos que o prazo em questão seja alterado para um valor condizente com a realidade econômica que enfrentamos no nosso país. Um prazo factível para a entrega gira em torno de 120 dias principalmente pelo fato da compra equipamentos importados, de modo a atender os requisitos do certame de: qualidade, integridade, confiabilidade e disponibilidade. Diante do exposto solicitamos a dilação do prazo. Nossa requisição será atendida? Caso negativo, solicito que argumentem formalmente a impossibilidade do declínio da sugestão.*

**9.14. Após instalação de no mínimo 8 pontos de gerências nos links remotos, a contratada deverá fornecer técnico residente capacitado em redes para gestão e interação com a equipe da SESDEC de forma a executar relatórios, bem como manutenções preventivas e corretivas na rede da SESDEC, no âmbito de configuração e operação durante horário comercial;**

*Em relação ao item 9.14, sugem as seguintes dúvidas:*

- Engloba todos os lotes, ou apenas ao lote 01?*
- Os serviços de manutenção preventiva e corretiva na rede de qualquer cliente, é realizado por empresas terceirizadas que alocam os técnicos em conformidade à demanda/quantidade de clientes por região/município. Assim, é exagero alocar técnico residente para a quantidade de pontos do lote 01, impondo acréscimos desnecessários em virtude das exigências existentes no*



*editado para o atendimento dos SLA's. A solução de gerência pró-ativa atende por diversos canais, resultando em uma experiência do cliente diferenciada e exclusiva sem a necessidade de técnico residente e apenas o atendimento em campo para manutenções corretivas.*

*O nosso entendimento está correto? Se sim, seria prudente alterar o texto de obrigação para sugestão.*

#### **11. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS PARA LINKS DEDICADOS E MPLS**

**11.5. Se a contratante ficar impossibilitada de registrar um chamado por não estar disponível um número de telefone para este fim (0800), devido à mudança sem comunicação, será considerado registrado o chamado a partir do momento desta.**

*Em relação ao item 11.5 como será considerado registrado o chamado?*

*Não se trata de penalidade unilateral e sem qualquer fundamentação, permitindo a abertura sem a confirmação por parte da contratada?*

#### **12.2. SLA Atendimento a Solicitações**

**12.3. Prioridade 1: Indisponibilidade total de componentes críticos do serviço: SLA: 2 horas;**

**12.4. Prioridade 2: Indisponibilidade parcial de componentes críticos do serviço: SLA: 8 horas;**

*Onde está definido os tipos de prioridades e quem está incluso?*

*O prazo do item 12.3 o SLA de 02 (duas) horas é excessivamente curto, necessário a dilação para 6 horas. Podemos contar com a correta tomada de decisão e proporcionalidade nos prazos?*

#### **13. TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA**

**13.1. Deverá ser realizada a Transferência de Tecnologia pela CONTRATADA, incluindo Treinamento para a equipe da SESDEC, permitindo o entendimento e o conhecimento global das metodologias e das tecnologias utilizadas na prestação dos serviços que serão fornecidos com o objeto proposto, visando, dentre outras, o repasse do conhecimento empregado na implementação da solução ao corpo técnico da Gerência de Tecnologia da SESDEC;**

*Entendemos que o termo transferência de tecnologia, seja um termo/conceito abrangente, decerto trata-se de um processo de inovação tecnológica que se promove o intercâmbio de ciências, tecnologia e inovações - Este tipo de contrato se caracteriza pela transmissão, de uma parte à outra, mediante remuneração, segredos de produção ou processo industrial, além de técnicas especializadas industriais ou comerciais não divulgadas, em suma em*



*nosso país não há possibilidade deste tipo de contrato. Em resumo o órgão está com o certame para a contratação de solução e não de equipamentos/treinamentos de sua equipe, alerto que no Brasil não há legislação que regule este tipo de contrato.*

*As empresas privadas de telecomunicações trabalham para reduzir os custos e o cenário da tecnologia converge para a automação das redes e a interferência mínima ou ZERO TOUCH PROVISIONING.*

*Em se tratando do que está em contratação aliado ao questionamento anterior há a necessidade de expor, esses equipamentos são apenas para permitir e entrega da solução e ao término do contrato todos os insumos serão recolhidos. Está correto o nosso entendimento? Caso negativo, peço que exponham com argumentos, pois o simples ato de copiar o texto do item já mencionado não esclarece a arguição, evidenciando a deficiência das premissas do termo.*

**13.2. Essa absorção visa o aspecto funcional e operativo, permitindo que os técnicos da Gerência de Tecnologia da SESDEC possam absorver as técnicas necessárias para supervisionar e fiscalizar ou agregar valor aos serviços prestados. A absorção de tecnologia contribui, também, para implementação da capacitação tecnológica da Gerência de Tecnologia da SESDEC;**

*O projeto/solução será desenvolvido em várias partes do Brasil, sendo partes em São Paulo, Rio de Janeiro, Rondônia, ademais o atual cenário de pandemia exige o distanciamento social e cumprimento de diversos protocolos sanitários, perante os clientes e fornecedores. Tal exigência impõem aspectos que divergem do item 13.5, necessitando a total exclusão. O nosso entendimento está correto? Caso negativo, peço que exponham os argumentos.*

**13.3. A definição das atividades do processo de absorção de tecnologia baseia-se no conceito de on-the-job-training aplicado no ambiente de prestação do serviço. O conceito on-the-job-training prevê que os profissionais envolvidos tenham o seu tempo de treinamento particionado de forma a permitir a execução de uma ou mais das seguintes atividades:**

**13.4. Participação dos mesmos treinamentos formais oferecidos aos profissionais envolvidos na produção;**

*O conceito de on-the-job aplica-se ao indivíduo que receberá instruções durante a rotina de trabalho por meio de um funcionário mais experiente do próprio órgão no próprio ambiente de trabalho. Esse método fornece aos seus novos funcionários o desenvolvimento, aprendizado e capacitação durante essa vivência. Sendo assim o termo on-the-job está mal empregado, pois a participante não possui obrigação em conceder o desenvolvimento de sua equipe, sendo de responsabilidade do órgão a supervisão de tal método. Está correto o nosso entendimento?*



**13.5. No desenvolvimento da atividade de Absorção de Tecnologia a CONTRATADA deverá considerar a presença de profissionais da Gerência de Tecnologia da SESDEC, por tempo integral, durante as etapas de customização do projeto, ou seja, no período compreendido na execução do contrato.**

*O projeto/solução será desenvolvido em várias partes do Brasil, sendo partes em São Paulo, Rio de Janeiro, Rondônia, ademais o atual cenário de pandemia exige o distanciamento social e cumprimento de diversos protocolos sanitários, perante os clientes e fornecedores. Tal exigência impõem aspectos que divergem do item 13.5, necessitando a total exclusão. O nosso entendimento está correto? Caso negativo, peço que exponham os argumentos.*

**13.6. Os documentos que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA à Gerência de Tecnologia da SESDEC, no âmbito da transferência de tecnologia, são os seguintes:**

- 13.7. Plano de Gestão de Configuração;**
- 13.8 Descrição dos Conceitos de Operação;**
- 13.9. Descrição do Projeto do Sistema;**
- 13.10. Item de Configuração de Hardware;**
- 13.11. Descrição das Interfaces Internas;**
- 13.12 Procedimentos de Teste do Sistema.**
- 13.13. Script da configuração completa de todos os CPE/links instalados em mídia digital.**
- 13.14. Anotação de responsabilidade técnica do projeto;**

*Em relação ao item 13.6 não há modelos de documento ou o que deverá estar contido no desenvolvimento destes documentos.*

*Necessário que o órgão:*

- anexe modelos ou explique de forma objetiva o que cada sub-item conterà;
- trata-se de atendimento apenas para o lote 1 e 7?

*Nosso entendimento está correto? Caso negativo, peço que exponham os argumentos.*

*Em relação ao item 13.13 os arquivos são do tipo "plain-text" e de tamanho reduzido o que permite o envio por meio de correio eletrônico. Podemos atender deste modo? Caso negativo, expor os tipo de mídia digital permitidas.*

**17.18. Requisitos de Atendimento:**

**17.20 A CONTRATADA fornecerá serviço de Atendimento e Suporte disponível para atendimento das ligações recebidas no regime 24 horas x 7 dias da semana, durante o período de operação;**

**17.21. A CONTRATADA deverá ter assistência técnica permanente em Porto Velho, a qual fornecerá serviços de consulta técnica e operacional via telefone;**

*Em relação ao item 17.20 e 17.21 a consulta operacional e suporte será por meio de canal 0800. Isto é suficiente? Caso negativo, expor qual deverá ser o tipo de fornecimento da solução.*



## 19. SUPORTE TÉCNICO

19.1. A empresa CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico adequado para todas as soluções citadas neste Termo de Referência;

19.2. Este suporte inclui as seguintes atividades:

19.3. Plantão telefônico tipo 0800 em horário integral (regime 24 x7);

19.4. Plantão de assessoria técnica em horário comercial (das 8h00 às 17h00);

19.5. Assessoria técnica consultiva para configuração e operação dos sistemas e equipamentos.

19.6. As atividades listadas nos subitens do item 7, deverão ser desempenhadas a partir da implantação completa da solução, e deverão ser executadas a partir da implantação da solução e durante toda a vigência contratual;

*Em relação ao item 19 e seus sub-itens a consulta operacional e suporte será por meio de canal 0800. Isto é suficiente? Caso negativo, expor qual deverá ser o tipo de fornecimento da solução.*

## 20. CRONOGRAMA FÍSICO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

20.1. Os serviços a serem prestados devem obedecer ao cronograma físico conforme abaixo:

Item	Atividade	Prazo (dias corridos)
1	Entrega de Escopo completo do projeto;	T0+15
2	Instalar, configurar e disponibilizar serviço de conexão de dados na capital do Estado;	T1+30

*No item 20.1 menciona o cronograma, contudo o prazo de 30 dias para completar a entrega da solução acarreta problemas é deveras curto, devido o momento que estamos presenciando com a pandemia, muitos serviços, fornecimentos e prazos de entrega dos fornecedores e contratos encontram-se dilatados, dólar em alta, atrasos alfandegários, limitação de horários, sendo assim solicitamos que o prazo em questão seja alterado para um valor condizente com a realidade econômica que enfrentamos no nosso país. Um prazo factível para a entrega gira em torno de 120 dias principalmente pelo fato da compra equipamentos importados, de modo a atender os requisitos do certame de: qualidade, integridade, confiabilidade e disponibilidade. Diante do exposto solicitamos a dilação do prazo. Nossa requisição será atendida? Caso negativo, solicito que argumentem formalmente a impossibilidade do declínio da sugestão.*

## 28. EQUIPAMENTO DE CPE

28.1. Deverá ser disponibilizado, pela Contratada, juntamente com a rede de comunicação de dados, os equipamentos CPE's (Customer premises equipment) com SNMP v.2 habilitados para leitura com a comunidade SESDEC, vinculados à contratação dos correspondentes serviços de acesso, com as seguintes características básicas:

**Sobre o fornecimento dos roteadores:**

*As especificações do roteador no TERMO DE REFERÊNCIA, não explica a necessidade do suporte a tunelamento VPN com IPSec, devido as desvantagens do seu uso, são: OVERHEAD imposto ao pacote de dados e permite acesso remoto a toda uma rede e todos os dispositivos e serviços*



oferecidos nessa rede, problemas de interoperabilidade entre fabricantes, não suporta multicasting, utiliza o modo stateless failover ( se ocorrer uma falha, todas as conexões ativas serão descartadas e precisarão ser restabelecidas para continuar as comunicações).

Sobre as características do roteador:

Necessário que o órgão especifique melhor o roteador e se haverá necessidade de algum nível de redundância no site central.

- O roteador deverá implementar os protocolos de roteamento com autenticação: RIPv2 (RFC 2453), OSPF (RFC 1583)?
- Qual deverá ser a performance de Pacotes por Segundo?
- O equipamento ofertado deverá estar em linha de produção, sem uso anterior e sem previsão de encerramento da produção do mesmo, na data da entrega da proposta?
- O roteador deverá possuir, no mínimo, quantas portas ETHERNET?
- O roteador deverá possuir fonte de alimentação interna AC bivolt redundante, com seleção automática de tensão (na faixa de 100 a 240 V) e frequência (50/60 Hz)?
- O roteador deverá possuir cabo de alimentação para a fonte com, no mínimo, 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) de comprimento, tripolar, atendendo o padrão ABNT?
- O roteador deverá permitir ser montado em rack padrão de 19 (dezenove) polegadas, incluindo todos os acessórios necessários para montagem?
- O roteador deverá possuir LED (Light-Emitting Diode) para a indicação do status das portas e atividade de encaminhamento de pacotes?
- O roteador deverá permitir o gerenciamento via CLI (Command Line Interface) e Web, utilizando os protocolos SSH e HTTPS?
- O roteador deverá implementar nativamente 2 (dois) grupos RMON (Alarms e Events), conforme RFC 1757?
- O roteador deverá suportar IPv6?

## **12. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO PARA LINKS DEDICADOS E MPLS**

### **12. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO PARA LINKS DEDICADOS E MPLS**

12.1. O processo de gestão de incidentes trata as solicitações, provendo suporte desde a criação até a resolução. Um incidente é qualquer evento que possa afetar o serviço e o objetivo da gestão de incidentes é fazer com que, tão rápido quanto possível, o serviço volte aos níveis requeridos, enquanto os impactos negativos nas operações de negócios são minimizados.

12.2. SLA Atendimento a Solicitações

12.3. Prioridade 1: Indisponibilidade total de componentes críticos do serviço:  
SLA: 2 horas;

12.4. Prioridade 2: Indisponibilidade parcial de componentes críticos do serviço:  
SLA: 8 horas;





Sugestão para adequação:

## 12. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO PARA LINKS DEDICADOS E MPLS

12.1. O processo de gestão de incidentes trata as solicitações, provendo suporte desde a criação até a resolução. Um incidente é qualquer evento que possa afetar o serviço e o objetivo da gestão de incidentes é fazer com que, tão rápido quanto possível, o serviço volte aos níveis requeridos, enquanto os impactos negativos nas operações de negócios são minimizados.

12.2. SLA Atendimento a Solicitações

12.3. Prioridade 1: Indisponibilidade total de componentes críticos do serviço:

SLA: 4 horas;

12.4. Prioridade 2: Indisponibilidade parcial de componentes críticos do serviço:

SLA: 12 horas;

**2.14. Onde: 12.15. VD é o valor do desconto em um determinado acesso [R\$] 12.16. VA é o valor mensal do acesso [R\$] 12.17. N é a quantidade de períodos, de 30 (trinta) minutos, interrompidos. 12.18. Deverá ser emitido relatório mensal, por serviço, com a totalidade de minutos interrompidos. 12.19. Se o somatório de cada serviço for inferior a 30 (trinta) minutos**

1c 12.13.  $VD = (VA/1440) \times N^2$  12.14. Onde: 12.15. VD é o valor do desconto em um determinado acesso [R\$] 12.16. VA é o valor mensal do acesso [R\$] 12.17. N é a quantidade de períodos, de 30 (trinta) minutos, interrompidos. 12.18. Deverá ser emitido relatório mensal, por serviço, com a totalidade de minutos interrompidos. 12.19. Se o somatório de cada serviço for inferior a 30 (trinta) minutos, consecutivos ou não, dentro do mesmo mês, não haverá desconto a ser aplicado.  $N > 1$ . 12.20. A partir do 31º minuto de interrupção mensal, consecutiva ou não, de cada serviço, será aplicado o desconto conforme a fórmula mencionada. 12.21. Se houver interrupção que se enquadre na definição acima, em mais de um serviço no mesmo mês, o desconto total será dado pelo somatório dos VD's. 12.22. Consideramos alguns valores para N e apresentamos uma projeção para o VD, mostrando como devem ser aplicados os descontos e qual o seu impacto no valor do serviço, conforme tabela a seguir, tendo  $VA = R\$ 2.000,00$ :  $N = 2$ , temos:  $VD = (2.000/1440) \times 2^2$  . .  $VD = R\$ 5,56$ , etc...

Sugestão para adequação:

12.17. N é a quantidade de períodos, de 30 (trinta) minutos, interrompidos.

12.18. Deverá ser emitido relatório mensal, por serviço, com a totalidade de minutos interrompidos.

12.19. Se o somatório de cada serviço for inferior a 1 hora.

**20. CRONOGRAMA FÍSICO E ENTREGA DOS SERVIÇOS 20.1. Os serviços a serem prestados devem obedecer ao cronograma físico conforme abaixo:**



Sugestão para adequação:

Item Atividade Prazo (dias corridos)

1 Entrega de Escopo completo do projeto; T0+60

2 Instalar, configurar e disponibilizar serviço de conexão de dados na capital do Estado; T1+120

3 Disponibilizar o relatório de acompanhamento da operação mensal dos links da CAPITAL via WEB T1+120

4 Instalar, configurar e disponibilizar serviço de conexão de dados em cidades do interior do Estado; T1+120

5 Disponibilizar o relatório de acompanhamento da operação mensal links da interior do Estado via WEB T1+120

6 Treinar o grupo de multiplicadores da SESDEC; T1+180

**22.12. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:**

ITEM DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO GRAU MULTA\*

01 Não atender o prazo estabelecido no subitem 8.4.2 do Termo de Referência, quanto ao prazo para atendimento das solicitações. - 4% por dia

02 Não enviar relatórios no prazo estipulado no subitem 8.4.3 do Termo de Referência. - 4% por dia

03 Não realizar o reparo dos equipamentos dentro do prazo estabelecido no subitem 8.4.4 do Termo de Referência. - 4% por dia

04 Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; por ocorrência.

05 3,2% por dia

05 Destruir ou danificar arquivos do sistema, por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência. - 4% por dia .

06 Recusar-se a executar serviço determinado pela contratante, sem motivo justificado; por ocorrência. - 1,6% por dia

07 Executar serviço incompleto, paliativo, substivo, como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência. 02 - 0,4% por dia

08 Usar indevidamente informações sigilosas a quem teve acesso; por ocorrência. 06 - 4% por dia

Sugestão para adequação:

01 Não atender o prazo estabelecido no subitem 8.4.2 do Termo de Referência, quanto ao prazo para atendimento das solicitações. 06 - 1% por dia



02 Não enviar relatórios no prazo estipulado no subitem 8.4.3 do Termo de Referência. 06 - 1% por dia

03 Não realizar o reparo dos equipamentos dentro do prazo estabelecido no subitem 8.4.4 do Termo de Referência. 06 - 1% por dia

#### **14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 22.1. A Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida.

*Sugestão para alteração:*

22.1. A Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (zero ponto cinco por cento) por dia sobre a parte inadimplida, limitando-se até 10% (dez por cento) .

**ANEXO III DO EDITAL  
QUADRO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS**



**ANEXO III DO EDITAL**  
**QUADRO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS**

ITEM	LOCALIDADE	DESCRIÇÃO	UND	VELOCIDADE	QUANT.	VALOR ANUAL
<b>LOTE 01</b>						
1	PORTO VELHO	Comunicação de Dados Terrestres (MPLS).	LINK/ANO	1Gbps	1	R\$ 826.800,00
2	PORTO VELHO	Concentrador MPLS	LINK/ANO	1 Gbps	1	R\$ 551.200,00
3	PORTO VELHO	Concentrador MPLS	LINK/ANO	5 Gbps	1	R\$ 562.500,00
4	PORTO VELHO	Concentrador MPLS	LINK/ANO	300 Mbps	1	R\$ 113.800,00
5	PORTO VELHO	Mbps - Link de internet licada com 14 IPs públicos	LINK/ANO	100 Mbps	1	R\$ 250.800,00
6	PORTO VELHO	Mbps - Link de internet licada com 30 IPs públicos	LINK/ANO	200 Mbps	1	R\$ 163.780,00
7	PORTO VELHO	Comunicação de Dados Terrestres (MPLS).	LINK/ANO	100 Mbps	1	R\$ 3.093.200,00
8	PORTO VELHO	Concentrador MPLS	LINK/ANO	360 Mbps	1	R\$ 113.800,00
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>						<b>R\$ 5.675.880,00</b>

No quadro de estimativas de preços, as quantidades estão corretas? Como exemplo, o item 1 pegamos o valor Anual de R\$ 826.800,00 dividimos por 12 e chegamos no valor mensal de R\$ 68.900,00. Como a quantidade esta 1 entendemos que este valor é o valor estimado para apenas um link. As quantidades informadas estão corretas?



**ANEXO I – DO EDITAL  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**TABELA 02 - (DISTRIBUIÇÃO GERAL SESDEC, SEJUS, FEASE, SEDAM)**

LOTE 1												
Nº	Localidade	TECNOLOGIA	Banda/ Velocidade	QTD PM	QTD PC	QTD POLITEC	QTD CBM	QTD SESDEC	QTD SEJUS	QTD FEASE	QTD SEDAM	TOTAL POR LOCALIDADE
1	Porto Velho	Comunicação de Dados Terrestres (MPLS).	1Gbps	1	1	1	1	2				6
2	Porto Velho	Concentrador MPLS	1 Gbps			1	1	1	1			4
3	Porto Velho	Concentrador MPLS	5 Gbps	1	1			1				3
4	Porto Velho	Concentrador MPLS	300 Mbps							1		1
5	Porto Velho	100 Mbps - Link de internet dedicada com 14 IPs públicos	100 Mbps	1	1	1	1		1	1		6
6	Porto Velho	200 Mbps - Link de internet dedicada com 30 IPs públicos	200 Mbps					1			1	2
7	Porto Velho	Comunicação de Dados Terrestres (MPLS).	100 Mbps	27	33	1	5	8				74
8	Porto Velho	Concentrador MPLS	360 Mbps								1	1

*As quantidades informadas na tabela 02, não condizem com as quantidades de endereços informadas na Tabela 03 – Endereços. Gostaríamos de saber se as quantidades informadas na tabela 02 esta correta? Caso esteja será necessario verificar os endereços informados na tebela 03 – endereços. Pois existem 65 endereços informados para o lote 1 – Porto Velho.*

Diante das questões supramencionadas – inequívocas inconsistências editalícias –, mostra-se imperiosa a revisão do Instrumento Convocatório em questão, com vistas a proporcionar a mais ampla competitividade que dá sentido ao procedimento licitatório, assim como a real isonomia entre as licitantes mediante a redação clara e objetiva do Instrumento Convocatório. Nesta esteira, merece destaque a Lei de Licitações, mormente o que insculpe o seu artigo 3º, senão vejamos:

**“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da**



**legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”**

Apenas para ilustrar a importância do **Princípio da Isonomia**, transcrevemos ensinamento do ilustre Jessé Torres Pereira Júnior (“Licitações de Informática”, Renovar, 2000, pág. 30):

“(i) O Princípio da Igualdade impõe à Administração **elaborar regras claras**, que assegurem aos participantes da licitação condições de absoluta equivalência durante a disputa, tanto entre si quanto perante a Administração, intolerável qualquer espécie de favorecimento;”

Considerando-se os dispositivos legais, princípios constitucionais e entendimentos doutrinários sobre a matéria, não pode haver procedimento seletivo com regras subjetivas, ou com cláusulas do instrumento convocatório que afastem eventuais proponentes ou os desnivalem no julgamento, devendo-se alinhar o presente Instrumento Convocatório aos ditames da lei.

Ademais, verifica-se necessário esclarecer exatamente o objeto a ser contratado, tendo em vista o disposto no Art. 3º, II da Lei 10.520/02 (Lei do Pregão) e Art. 14 da Lei 8.666/93, senão vejamos:

*“Art. 3º - A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*

*(...)*

***II. a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara...”***



***“Art. 14 – Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto...”***

Entendemos que o provimento desta Impugnação em sua totalidade é medida extremamente necessária, posto que uma vez claramente definido o objeto do edital, todas as licitantes interessadas poderão competir com plena transparência e competitividade, não havendo que se falar em desigualdade entre as mesmas por determinadas prescrições editalícias equivocadas.

**V – DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO**

Como resta demonstrado, a alteração do edital é medida que garantirá a legalidade da licitação, possibilitando à SUPEL/RO selecionar a proposta mais vantajosa para cada um dos serviços contratados, assim como manter a legalidade do certame e do futuro contrato administrativo, através da correção da incoerência aqui apontada. Ante o exposto, a fim de garantir o caráter equânime e competitivo da licitação, bem como a aplicação dos princípios da legalidade e da justa competição, requer a alteração do edital no termo proposto acima. Ainda, na hipótese de o I. Pregoeiro não acolher as presentes razões, digne-se a recebê-las como impugnação aos termos do edital, com efeito suspensivo, de acordo com o disposto na legislação vigente.

Porto Velho, 21 de julho de 2020.

Atenciosamente,



**Cristiano Marcelo da Silva**  
Gerente Executivo de Contas CLARO S/A  
RG: 24.434.477-2  
CPF: 438.347.602-34

